



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 111/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA.

14 DE DEZEMBRO DE 2017

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoé  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO N. 171/2017

“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2017 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS

**Art. 1º** - Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e as fixadas neste Decreto.

#### CAPÍTULO II

#### DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - O prazo máximo para a emissão de notas de empenho à conta de dotações orçamentárias será o dia 30 de dezembro, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

**Art. 3º** - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao Núcleo de Contabilidade, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 30 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra orçamentárias se darão até o dia 30 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** - As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 a 21 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2017, juntando-se, posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

**Art. 6º** - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 30 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

**Art. 7º** - A Secretaria de Administração designará comissão para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 30 de dezembro de 2017, devendo a sua conclusão se dar até o dia 27 de janeiro de 2018, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º. A comissão de que trata este artigo, deverá, ao final do arrolamento dos bens, pelos valores de aquisição, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2017.

§ 2º. Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria de Administração designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

**Art. 8º** - Os Órgãos encarregados dos créditos públicos na dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Núcleo de Contabilidade, a comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia 30 de dezembro de 2017.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

**Art. 9º** - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade de caixa.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

**Art. 10** - Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, deste que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

**I** – Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

**II** – Amortização e encargos da dívida;

**III** – Serviços Públicos;

**IV** – Serviços de Engenharia e obras em andamento.

**Art. 11** - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

**Art. 12** - O Núcleo de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2017, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Processados e Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2017, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000 – 359-F.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - O prazo previsto no Artigo 2º deste Decreto, não se aplica:

**I** - às despesas com pessoal e com encargos sociais;

**II** - à parcela da amortização e juros da dívida pública;

**III** - aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;

**IV** - a compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados;

**V** - às despesas relativas ao disposto no artigo anterior, quando expressamente determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14** - Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

### DECRETO N. 172/2017

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a funcionária TATIANE DA SILVA SANDIM, do cargo de Conselheira Tutelar do município de Rio Negro/MS, a partir do dia 18 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

### DECRETO N. 173/2017

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear Mayke Henrique de Souza Alves, portador da Cédula de Identidade RG nº 1984973 SSP/MS, e do CPF nº 052.874.501-84, sendo o 1º Suplente, para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Rio Negro/MS, a partir do dia 19 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal